



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

CONTRATO nº 027/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN E A MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN**, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.025.934/0001-90, neste ato representado pela sua Presidente, a Engenheira Civil ANA ADALGISA DIAS PAULINO, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, com Sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14261 - Ala A - 29º andar - Vila Gertrudes - São Paulo/SP - CEP 04794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurados, o Sr. ALEXANDRE PONCIANO SERRA, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 29.499.596-SSP/SP e CPF nº 219.802.708-99, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, observando o que consta do Processo nº 4466857/2018, elaborado em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de SEGURO VEICULAR, visando proporcionar cobertura total, com franquia reduzida, para 14 (quatorze) veículos que compõem a frota do CREA/RN, conforme tabela abaixo:

ITEM	VEÍCULO	VALOR DE REFERÊNCIA
01	TOYOTA HILUX Cabine Dupla STD 2.5 16V Turbo 4X4, cor prata, ano/modelo 2010/2010, diesel, 4 portas PLACAS NNP5052 CHASSI 8AJFR22G1A4541797 RENAVAL 203153910	R\$ 320,00
02	CHEVROLET CELTA LS 1.0 8V FLEX, cor preto ano/modelo 2011/2012, gasolina/álcool, 3 portas PLACAS NOA7189 CHASSI 9BGRG08F0CG256837 RENAVAL 387604740	R\$ 350,00
03	CHEVROLET CELTA LS 1.0 8V FLEX, cor preto ano/modelo 2011/2012, gasolina/álcool, 3 portas PLACAS NOA7169 CHASSI 9BGRG08F0CG254976 RENAVAL 387591885	R\$ 350,00
04	CHEVROLET CELTA LS 1.0 8V FLEX, cor preto ano/modelo 2011/2012, gasolina/álcool, 3 portas PLACAS NOA7279 CHASSI 9BGRG08F0CG285412 RENAVAL 387584170	R\$ 350,00
05	VOLKSWAGEN GOL City 1.0 8 V, G4, cor branca, ano/modelo 2013/2013, gasolina/álcool, 3 portas PLACAS OJS8493 CHASSI 9BWAAO5W0DP112315 RENAVAL 532412133	R\$ 350,00
06	MITSUBISHI L200 PICK UP Cabine Dupla TRITON GLS 3.2 TURBO, cor prata ano/modelo 2013/2013, diesel, 4 portas PLACAS OJS4991 CHASSI 93XJNKB8TDCC65011 RENAVAL 506886883	R\$ 350,00
07	MITSUBISHI L200 PICK UP Cabine Dupla TRITON GLS 3.2 TURBO, cor preta ano/modelo 2013/2013, diesel, 4 portas PLACAS OKA2568 CHASSI 93XJNKB8TDCC77215 RENAVAL 559459637	R\$ 837,40
08	PALIO FIRE 02 portas, cor preto, ano/modelo 2015/2016, gasolina/álcool PLACAS QGG1079 CHASSI 9BD17102ZG7569945 RENAVAL 1072009002	R\$ 320,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

09	PALIO FIRE 02 portas, cor preto, ano/modelo 2015/2016, gasolina/álcool PLACAS QGG1439 CHASSI 9BD17102ZG7569931 RENAVAL 1071972747	R\$ 790,00
10	PALIO FIRE 02 portas, cor preto, ano/modelo 2015/2016, gasolina/álcool PLACAS QGG1539 CHASSI 9BD17102ZG7569946 RENAVAL 1071981967	R\$ 320,00
11	PALIO FIRE 02 portas, cor preto, ano/modelo 2015/2016, gasolina/álcool PLACAS QGG1639 CHASSI 9BD17102ZG7569942 RENAVAL 1072009967	R\$ 790,00
12	PALIO FIRE 02 portas, cor preto, ano/modelo 2015/2016, gasolina/álcool PLACAS QGG1649 CHASSI 9BD17102ZG7569953 RENAVAL 1072010825	R\$ 350,00
13	PALIO FIRE 02 portas, cor preto, ano/modelo 2015/2016, gasolina/álcool PLACAS QGG1659 CHASSI 9BD17102ZG7569980 RENAVAL 1072013352	R\$ 370,00
14	MITSUBISHI L200 PICK UP Cabine Dupla TRITON GLX 3.2 TURBO, cor prata ano/modelo 2017/2017, diesel, 4 portas PLACAS QGI7392 CHASSI 93XXNKB8THCH30271 RENAVAL 1111993553	R\$ 790,00
TOTAL		R\$ 6.637,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início na data de 29/11/2018 e encerramento em 29/11/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O Valor Total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 6.637,40** (seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/RN, na classificação 6.2.2.1.1.01.04.09.023 - Seguros de Bens Móveis, conforme Nota de Empenho nº 593, emitida em 24/11/2018.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, até o 10º (décimo) dia útil posterior ao encaminhamento da nota fiscal, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, desde que a contratada:

a) Indique o banco, a agência e a conta bancária da empresa, onde deverão ser depositados os valores referentes aos serviços prestados;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

b) Entregue prova de regularidade, disponibilizando para consulta, via web, com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);

c) Se optante do SIMPLES, entregue o Termo de Opção, conforme legislação.

5.2. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa prestadora do serviço para retificação e reapresentação, acrescentando-se nos prazos fixados anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

5.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para este Regional.

5.5. A forma de pagamento, proposta de preços e qualquer outra informação monetária serão expressas, exclusivamente em Reais.

6. CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Quando da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da CONTRATANTE deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

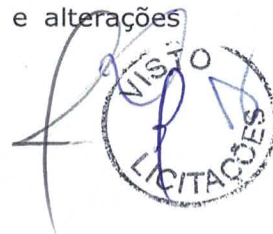
8.1. Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

8.1.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA, através de servidor especialmente designado para esse fim.

8.1.3. Efetuar os pagamentos de acordo com o pactuado após prévia consulta ao SICAF, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações correspondentes, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta;

8.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

8.1.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos valores contratuais.

8.1.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Instrumento.

8.1.7. Fiscalizar para que sejam mantidas as condições e habilitação e qualificação exigidas para firmar o presente Instrumento.

8.1.8. Comunicar à seguradora a ocorrência de sinistro tão logo dele tenha conhecimento, providenciando, ainda, a documentação comprobatória do ocorrido.

8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.2. Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato, além das obrigações e normas regulamentares:

8.2.1. Manter os preços inicialmente contratados inalterados, pelo prazo mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

8.2.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste Contrato, sem prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

8.2.3. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos para firmar o presente Instrumento.

8.2.4. Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas aos seus empregados que estejam, ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste Contrato.

8.2.5. Emitir a(s) apólice(s) de seguro imediatamente após a assinatura do Contrato. A(s) apólice(s) de seguro deverá(ão) conter as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

8.2.6. Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, os bens discriminados neste Instrumento, até o limite das respectivas importâncias seguradas.

8.2.7. Informar ao CREA/RN a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente contrato.

8.2.8. Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações.

8.2.9. Pagar a indenização imediatamente após o término das investigações e perícias que se fizerem necessárias para estabelecer a existência de sinistro e a extensão dos danos causados aos bens segurados.

8.2.10. Atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua comunicação.

8.2.11. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação por parte da CONTRATANTE.

8.2.12. Providenciar as alterações da apólice, solicitadas pelo CREA/RN, através de endosso, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação do fato por parte da CONTRATANTE.

8.2.13. Designar, no ato da assinatura deste Termo, funcionário responsável pelo contrato firmado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

8.2.14. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE em relação aos serviços prestados.

8.2.15. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiro, por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços.

8.2.16. Assumir responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais desta contratação.

8.2.17. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o CREA/RN quitar o débito até a data prevista para seu vencimento.

8.2.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por centos) do valor contratado, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9. CLAÚSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

9.1.5. cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato;

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

9.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.



16



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN

11. CLÁUSULA ONZE - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DOZE - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA TREZE - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA QUATORZE - FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Único - E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Natal/RN, 29 de novembro de 2018.

ANA ADALGISA DIAS PAULINO
PRESIDENTE DO CREA/RN

Alexandre Ponciano Serra
CPF: 219.802.708-99

ALEXANDRE PONCIANO SERRA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: ALCIDES TEIXEIRA DA ROCHA JR.
CPF: 154.647.534-44

NOME: Valdeir Lopes do Carmo
CPF: 312.700.635-12

